

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ANO – DIA | TURMA A | 16 de fevereiro de 2024 | 90 minutos

Coordenação e regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez

Colaboração: Professora Doutora Catarina Salgado; Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr.ª Filipa Lira de Almeida

Tópicos de correção:

I

1. Identificar o problema e os danos em causa, qualificando a conduta de Sofia no quadro dos meios de autotutela.
2. Excluir a aplicação ao caso do regime do estado de necessidade (artigo 339.º do CC) ou da legítima defesa (artigo 337.º do CC), por não se verificar o pressuposto do perigo ou da agressão; discutir o preenchimento do pressuposto da atualidade no caso, concluindo pela sua ausência.
3. Ponderar a aplicação do regime da ação direta (artigo 336.º do CC) pela “eliminação da resistência irregularmente oposta ao exercício do direito”, enunciando os vários pressupostos da figura;
4. Concluir pelo preenchimento dos pressupostos da ação direta, pronunciando-se sobre as consequências da sua aplicação, tanto no que respeita à licitude da conduta como ao regime indemnizatório.

II

1. **Será legítima a aplicação da coima de 1.000€ ao clube noturno *Só Festa*? (3 valores)**
 - a) Referir a entrada em vigor da Lei a/2023 por aplicação do prazo ad hoc de vacatio legis presente no seu artigo 2.º (artigos 5.º/2 do CC e 2.º/1/1.ª parte da LF), segundo a contagem do artigo 296.º do CC que remete para o disposto no artigo 279.º do CC quanto ao cômputo do termo negocial.
 - b) Analisar a validade da Declaração de Retificação, pronunciando-se sobre o preenchimento dos requisitos da retificação decorrentes do artigo 5.º da LF.
 - c) Identificar o efeito retroativo da retificação no artigo 5.º/4 da LF e discutir as consequências da retroatividade;
 - d) Abordar a subordinação dos efeitos retroativos da retificação nos casos de lei contraordenacional desfavorável segundo o artigo 29.º/4 da CRP;

e) Resposta à questão à luz da proibição de retroatividade do artigo 29.º/4 da CRP.

2. Qual o diploma que regula a venda de álcool a Gonçalo? (3 valores)

- f) Qualificar adequadamente os diversos atos normativos legislativos em presença;
- g) Pronunciar-se sobre a necessidade e modo de publicação de atos normativos, mobilizando as regras aplicáveis;
- a) Identificar o momento da entrada em vigor da Lei a/2023 (cf. artigo 2.º, n.º 2 da LF).
- b) Identificar o problema da entrada em vigor do Decreto-Lei b/2023 no dia da publicação;
- c) Pronunciar-se sobre a proibição de vigência imediata no dia da publicação (artigo 2.º/1 in fine da LF); razões da proibição e justificações quanto à eventual admissibilidade de entrada em vigor no próprio dia da publicação;
- d) Qualificar o Decreto-Lei b/2023 como lei especial que derroga a lei geral – Lei a/2023;
- e) Conclusão e resposta à questão.

III

- A) Discordar da afirmação. Identificar a indemnização prevista no artigo 566.º como uma sanção compensatória. Distinguir as sanções reconstitutivas e sanções compensatórias, e respetivo regime.
- B) Discordar fundamentadamente da afirmação. Definir e distinguir os dois conceitos, debatendo o impacto de cada uma destas realidades na vigência da lei.
- C) Discordar fundamentadamente da afirmação, indicando os pressupostos da legítima defesa. Analisar o pressuposto da “agressão”, concluindo que será necessariamente um comportamento humano, assim excluindo, em regra, o ataque de um animal do seu âmbito, integrando-o no regime do estado de necessidade. Indicar as situações em que um ataque de um animal pode ser enquadrado na legítima defesa, por instrução de um humano (casos em que o animal é usado como um instrumento da agressão).